



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 1 de dezembro de 2025

Ano XV - Edição nº 02486 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1BE88F666DFB7983F4561931A44A4FB4

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

# SUMÁRIO

- CONTRATO N° 405/2025 IL 044/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2025

### TERMO DE CONTRATO Nº 405/2025

Termo de Contrato nº 405/2025 por processo de Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025, de prestação de Serviços Artísticos do cantor Tenor Ronald Martins na abertura dos festejos de final de ano, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Ronald de Jesus Martins 03291573536**, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Ronald de Jesus Martins 03291573536**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.406.028/0001-70, com sede na Rua Avare, nº 36, Casa, Bairro Asa Branca, Feira de Santana-Bahia, CEP: 44.044-269 neste ato representada pelo Sr. **Ronald de Jesus Martins**, brasileiro, portador do RG nº 18042611 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.915.735-36, residente à Rua Avare, nº 36, Casa, Bairro Asa Branca, Feira de Santana-Bahia, CEP: 44.044-269, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2025**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025**, que se regera pela Lei 14.133/21 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste contrato, independente de transição, mediante as cláusulas seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para apresentação artística (concerto) de Natal, com duração de 90 minutos, do cantor Tenor Ronald Martins na abertura dos festejos de final de ano, que acontecerá no dia 13 de dezembro de 2025, na sede do município de Boa Vista do Tupim/BA, por inexigibilidade de Licitação.

**Parágrafo único** – A apresentação artística do cantor, será de acordo com o acima especificado e dentro do horário combinado em comum acordo entre as partes e caso a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

apresentação ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

## **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## **DO PRAZO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência por até 60 (sessenta) dias com termo inicial a partir de sua assinatura, ou quando todos os serviços forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO**

1.1. CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem pagos na forma a seguir:

1.1.1. 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser pago após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) do valor, 48h antes da realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## **DA FORMA DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com os valores e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, através de transferência bancária.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responsabilidade pela alimentação e hospedagem da equipe e banda do CONTRATADO para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pela recepção e direcionamento de todos os artistas que se fizerem presentes ao evento objeto deste contrato, bem como sua respectiva banda e equipes de apoio.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica Também responsável o CONTRATANTE pela alimentação, hospedagem e transporte de sua equipe e bandas, até o local do evento na sede do município quando for o caso, bem como todos os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**

CLÁUSULA NONA - No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no Art. 137 da Lei 14.133/2021, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica abrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente contrato.

## **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias uteis a contar de sua assinatura.

## **DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 do estatuto licitatório.

## **DA RECISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste Contrato o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Elegem as partes contratantes o foro desta de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Boa vista do Tupim /BA, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
RONALD DE JESUS MARTINS  
Data: 25/11/2025 21:45:06-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

Ronald de Jesus Martins 03291573536  
CNPJ nº 36.406.028/0001-70  
Ronald de Jesus Martins  
CPF 032.915.735-36

**TESTEMUNHAS:**

Ass: José Maria S. Ribeiro Ass: Thuná Reis Araújo et al.  
CPF: 062.424-395-81 CPF: 058.960.175-02